



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



**EDITAL PROEX 04/2018
AÇÕES DE CARÁTER SOCIOAMBIENTAL**

Rio Branco, Acre, 31 de janeiro de 2018.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), com base na Resolução Cepex n.º 045/2017 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução nº 019/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, além de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão ao Edital Socioambiental de Extensão: UFAC e Comunidade vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que envolva obrigatoriamente, além da comunidade universitária, o público externo à Instituição, de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 04/2018 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro a ações de caráter socioambiental, tendo como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar o *Apoio à Realização de Ações de caráter socioambientais* ligados, direta ou indiretamente aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac;
- 1.2 estimular o desenvolvimento da consciência socioambiental e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular.

1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente do Quadro Efetivo da Ufac;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex. Para tanto, qualquer tipo de pendência deve ser sanada até o dia 15 de fevereiro de 2018;

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/>.

2.2 A ação deve:

2.2.1 ser caracterizada como:

2.2.1.1 **Curso:** entende-se como curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático e processo de avaliação como integrante de seu planejamento.

2.2.1.1.1 Os cursos são classificados em três modalidades: presencial, semipresencial ou a distância.

2.2.1.2 **Projeto:** entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitado em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos sujeitos envolvidos.

2.2.2 ser destinada a uma das comunidades descritas no preâmbulo deste Edital, sem excluir a comunidade interna;

2.2.3 ter abrangência local, estadual, regional, nacional ou internacional.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos financeiros a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:

4.1.1 Curso:

Carga-horária/previsão de execução	Orçamento máximo
20h à 40h	R\$ 3.000,00
41h à 100h	R\$ 5.000,00
101h à 120h	R\$ 8.000,00

4.1.2 Para a modalidade projeto fica estabelecido o prazo de execução de 6 (quatro) meses, com uma carga-horária máxima de 240h e um orçamento limite máximo de R\$8.000,00.

4.1.3 Serão financiadas um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de **R\$ 120.000,00**.

4.2 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

4.2.1 Diárias para servidores do quadro da Ufac – Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidores da Ufac que se deslocarem para qualquer localidade de abrangência das atividades da ação de extensão financiada por este Edital. Observar, nesse caso, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, além do item 7.4 deste Edital.

4.2.1.1 Diárias para servidores do quadro da Ufac, fica estabelecido o teto de R\$ 1.200,00.

4.2.1.2 As propostas de diárias somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

4.2.1.3 As propostas de diária deverão ser formalizadas em formulário próprio (Anexo 1) e apresentadas via processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato do interessado.

4.2.1.4 A solicitação de pagamento de diárias será atendida em conformidade com o orçamento aprovado em cada proposta, sendo encaminhada até o dia 30 de setembro de 2018, caso contrário o pleito não será atendido.

4.2.1.5 Caso o proponente esteja com pendência de Relatório de Viagem, ou esteja com qualquer irregularidade perante o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), sua proposta de diárias será desconsiderada.

4.2.1.6 A quantidade máxima de diárias permitida para cada servidor federal, de acordo com a lei, deve ser observada em todo caso.

4.2.1.7 As viagens terrestres que forem subsidiadas com veículo da instituição, obrigatoriamente deverão prever recursos para pagamento de diárias para motoristas do quadro da Ufac, a expensas do orçamento da ação.

4.2.1.8 Conforme o parágrafo 3º do Art. 58 da Lei 8112/90: “não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias serão sempre fixadas para o afastamento dentro do território nacional”.

4.2.1.9 Toda e qualquer pessoa que receber diárias com recursos deste edital será

responsável por encaminhar o Relatório de Viagem (Anexo 2) à PROEX no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

4.2.1.9.1 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

4.2.1.10 Para despesas com pagamento de diárias à servidores do quadro, cada coordenador(a) poderá utilizar, no máximo, 20% (vinte por cento) da proposta total incluindo o pagamento de bolsas a estudantes de graduação.

4.2.2 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.2.2.1 A quantidade de bolsas concedidas será proporcional à modalidade de inscrição da proposta bem como a sua carga-horária, distribuídas da seguinte forma:

a) Cursos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
20h à 40h	2	01 mês
41h à 100h	2	03 meses
101h à 120h	2	06 meses

b) Projetos

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
Projetos com duração de 04 meses	2	06 meses

4.2.2.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até 6 meses ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2017, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.2.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Plataforma de Ações de Extensão* e deverá ser indicado o

Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.2.2.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.2.2.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na *Plataforma de Ações de Extensão*, encaminhado para o(a) coordenador(a) da Ação de extensão, que deverá enviar para a Proex em seguida.

4.2.2.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

4.2.1.6 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.2.7 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do coordenador do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

4.2.3 Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, didático, esportivo, para fotografias e filmagem, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

4.2.3.1 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado limitado ao valor de R\$ 1.000,00 por projeto.

4.2.3.2 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado da Ufac.

4.2.3.3 O coordenador deverá solicitar o material na Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

4.2.5 Despesas com reprografia – reprodução de documentos para serviços como, por exemplo: fotocópia, encadernações ou impressões limitado ao valor de R\$ 1.000,00 por projeto.

4.2.5.1 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada pela Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

4.2.5.2 Cada coordenador(a) deverá atentar aos valores cobrados pela empresa contratada pela Ufac no momento da solicitação do serviço.

4.2.6. Despesas com serviços de divulgação – despesas a serem utilizadas com materiais de divulgação listados abaixo, com as respectivas quantidades:

- a) folder (até 500 unidades);
- b) cartaz (até 100 unidades);
- c) banner (de 1 a 4 unidades);
- d) convite (até 50 unidades);
- e) faixa (somente 1 unidade, sendo: 8 metros de comprimento por 1 metro ou 3 metros de comprimento por 1 metro de largura).

4.2.6.1 Todo e qualquer material de divulgação deve ser solicitado, via processo, na Proex, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da atividade de extensão limitado ao valor de R\$ 800,00 por projeto.

4.2.6.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

4.2.6.3 Qualquer material de divulgação confeccionado com recursos do presente Edital deverá constar a identificação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

4.3 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

4.4 Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo coordenador da ação, com a devida justificativa, e será apreciado pelas instâncias superiores da Ufac, excetuando-se os recursos disponibilizados para bolsas a estudantes.

4.5 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo coordenador da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mesma, com a devida ciência das chefias das Unidades.

4.6 A execução orçamentária e financeira das propostas selecionadas encerrar-se-á em 30 de novembro de 2017, ou em data única estabelecida pela Proplan ou, ainda, por instâncias superiores, no fiel cumprimento à legislação em vigor.

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 A seleção do(a) bolsista fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação.

5.1.1 O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma de Extensão e Cultura, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 30 dias da Ação.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.ufac@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;

5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade às exigências específicas de cada atividade.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 045/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por Análise de Mérito em que será considerada, inicialmente, se a proposição se enquadra ao perfil deste Edital.

6.2.1 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*, apresentado a seguir.

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)				
			SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?			()	()
Critérios de análise e julgamento				
	Critérios	Nota*	Peso	
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0	
2	Justificativa da proposta Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0	
3	Ações preparatórias Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	1,0	
4	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0	
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5	
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5	
7	Orçamento Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	0,5	
8	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5	
9	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0	
10	Aderência ao PDI da Ufac A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas pelo PDI da Ufac em relação à Extensão.	0 a 3	1,0	

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) Justificativa da proposta; (3) Impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo.
- c) seminário de avaliação, com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas;
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em reides sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

9.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Plataforma de Ações de Extensão*;
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 04/2018.	31 de janeiro de 2017.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 16 de março de 2018.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 22 de março de 2018.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de	De 22 de março a 04 de abril de

Extensão.	2018.
Divulgação do resultado provisório.	Até 06 de abril de 2018.
Apresentação dos recursos.	Da data de divulgação do resultado provisório até o dia 10 de abril de 2018, na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 13 de abril de 2018.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 30 de abril de 2018
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até o dia 30 de maio de 2018.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2018 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 4.2.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Portaria n.º 3.352/2016